LEI Nº 3.519, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

Reestrutura o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Geral o CODEMA - Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente, órgão colegiado autônomo, normativo e consultivo, encarregado de assessorar o poder municipal em assuntos referentes à proteção, à conservação e à melhoria do meio ambiente.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Geral nomear um Secretário Executivo, organizar e colocar à disposição todo o suporte técnico, necessário à execução das normas e ao funcionamento do órgão colegiado autônomo.

Art. 2º Compete ao CODEMA:

I - formular e fazer cumprir as diretrizes da política ambiental do Município;

II - elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, à melhoria ou à manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulem a espécie;

III - fiscalizar o cumprimento das leis, normas e procedimentos a que se refere o inciso anterior;

IV - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar para as ações executivas do Município na área ambiental;

V - apresentar anualmente ao Executivo Municipal a proposta orçamentária inerente ao seu funcionamento;

VI - subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos previstos na Constituição Federal, com relação ao meio ambiente;

VII - exercer o poder de polícia, conforme o que estabelece o artigo 23 da Constituição Federal;

VIII - dosar e julgar as penalidades previstas na legislação ambiental do Municipal, respeitando o Código Tributário Municipal;

IX - identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes federal, estadual e municipal sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

X - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;

XI - opinar sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, bem coro sobre a urbanização, visando à adequação às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;

XII - opinar sobre a realização de estudo alternativo e de possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII - manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV - promover, orientar programas educativos e culturais, com a participação da comunidade, que visem preservação e à melhoria da qualidade ambiental, colaborando em sua execução;

XV - atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;

XVI - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e espeleológico e de áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XVII - realizar e coordenar as audiências públicas , quando for o caso, visando à participação da Comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XVIII - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no Município, estudando as espécies de essências nativas, suas aplicações e utilidades, para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XIX - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando-as aos órgãos federais, estaduais, municipais responsáveis, propondo e cobrando do Executivo Municipal as providências cabíveis;

XX - opinar, no Município, sobre a concessão de alvará de localização e funcionamento das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre a solicitação de certidões para licenciamento do FEAM/COPAM;

XXI -elaborar o Regimento Interno;

XXII - ter um representante na Comissão de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 3º Quaisquer alterações, revisões, regulamentações, decretos ou normas relativas à presente Lei, ou dela decorrentes, somente poderão ocorrer ouvindo-se o CODEMA que terá o direito de opinar e não de deliberar.

Art. 4º O CODEMA compor-se-á de no mínimo 15 (quinze) membros assim especificados:

I - um representante do quadro funcional do Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal como seu representante legal;

II - dois representantes do Poder Legislativo, designados pela Mesa Diretora da Câmara;

III - representantes de órgãos da administração pública estadual e federal, tais como: polícia Florestal, Diretoria Regional de Saúde, COPASA, CEMIG, IEF, IBAMA e outros que tenham em suas atribuições a proteção ambiental e que possuam representação no Município;

IV - representantes de entidades civis e ambientais;

V - representantes de setores organizados da sociedade tais como: Associação Comercial e Industrial, Clubes de Serviço, Associações de Moradores e Conselhos Comunitários, Faculdades e Associações dos Engenheiros e dos Advogados;

VI - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

VII - um representante da SEPLAN, ou outra Secretaria Municipal, que exercerá a política ambiental do Município.

Art. 5º O mandato dos membros do CODEMA será de 02 (dois) anos, permitida sua recondução.

Art. 6º A função dos membros do CODEMA será considerada como relevante serviço à comunidade e será exercida sem remuneração.

Art. 7º Após a instalação do CODEMA, na forma da presente Lei, será eleita uma diretoria provisória, por um período de 06 (seis) meses, transcorridos os quais poderá ser a mesma confirmada ou não.

Parágrafo único. A diretoria será composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, sendo eleita na primeira reunião do órgão, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

Art. 8º No prazo de no máximo 60 (sessenta) dias, contados da data de sua instalação, o CODEMA submeterá à homologação do Prefeito Municipal, o seu Regimento Interno que, após aprovado, será oficializado através de Decreto.

Art. 9º O suporte técnico e administrativo in- dispensáveis a instalação e ao funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pela Prefeitura, através de dotação específica na Secretaria Geral.

Parágrafo único. O suporte técnico para as ações executivas do Município, na área ambiental, será solicitado complementarmente aos órgãos competentes.

Art. 10. Para as despesas necessárias à instalação e ao funcionamento do CODEMA, tais como veículos, espaço físico, combustível, treinamento, viagens, folhetos educativos e móveis, serão consignados recursos no orçamento municipal através da Secretaria Geral.

Art 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei número 1.939, de 15 de dezembro de 1983, e a Lei número 3.055, de 16 de dezembro de 1991.

Divinópolis, 30 de dezembro de 1993.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Publicação: Jornal A Semana, nº 01, de 08/01/94.